



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
Procuradoria Geral do Município

LEI ORDINÁRIA N.º 2.400/2015

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A
CONCEDER REPOSIÇÃO SALARIAL
PARA A CATEGORIA DE SERVIDORES
PÚBLICOS QUE MENCIONA, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O Exmo. Sr. **JOSÉ HENRIQUE GONÇALVES TRINDADE**, Prefeito Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que, depois de ouvido o Plenário, a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo Municipal expressamente autorizado a proceder a reposição salarial equivalente a 6% (seis por cento), aos servidores públicos do quadro de pessoal permanente do Município de Aquidauana, de acordo com que preconiza o inciso X, do art. 37, da Constituição Federal, com exceção dos servidores do magistério.

Art. 2.º - Aos servidores abrangidos pela presente Lei, cuja remuneração, aplicado o percentual definido no art. 1º, seja inferior a R\$ 788,00 (setecentos e oitenta e oito reais), fica automaticamente garantido e concedido abono salarial até completar a importância equivalente ao salário mínimo vigente do País.

Art. 3.º - As disposições da presente Lei são extensivas aos aposentados e pensionistas, com direito a paridade.

Art. 4.º - A reposição de que trata a presente Lei é retroativa ao mês de janeiro/2015, e as diferenças salariais dos meses de janeiro e fevereiro, serão pagas aos servidores em 03 (três) parcelas, diluídas e a partir do mês de março de 2015.

Art. 5.º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações próprias constantes do orçamento vigente.

Publicação em 21/13/2015
Edição: 263

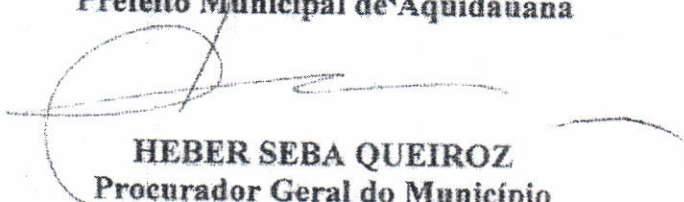
DCM

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
Procuradoria Geral do Município

Art. 6.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo efeitos a contar de 01 de janeiro de 2015, revogando as disposições em contrário.

REFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS, 23 DE MARÇO DE 2015.


JOSÉ HENRIQUE GONÇALVES TRINDADE
Prefeito Municipal de Aquidauana


HEBER SEBA QUEIROZ
Procurador Geral do Município

Publicado em 23/03/2015
Edição: 203 - 1.º
DCCM

**TABELA III – REMUNERAÇÃO
CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO**

**NÍVEL I – ELEMENTAR
NÍVEL II – ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO
VIGÊNCIA: 01.01.2015**

Nível/Classe	A	B	C	D	E	F	G	H
I	816,20	831,83	889,87	947,79	1.005,94	1.063,97	1.122,01	1.180,04
II	850,34	868,54	929,13	989,73	1.050,32	1.110,92	1.171,51	1.232,11

**NÍVEL III – ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO
VIGÊNCIA: 01.01.2015**

Nível/Classe	A	B	C	D	E	F	G	H
III	885,10	905,90	969,10	1.032,31	1.095,51	1.158,71	1.221,91	1.285,12

**NÍVEL IV – ENSINO MÉDIO COMPLETO
VIGÊNCIA: 01.01.2015**

Nível/Classe	A	B	C	D	E	F	G	H
IV	1.009,65	1.039,79	1.112,34	1.184,87	1.257,42	1.329,97	1.402,51	2.047,45

**NÍVEL V – SUPERIOR
NÍVEL VI – ENFERMEIRO ESF/DENTISTA ESF
NÍVEL VII – MÉDICO ESF
VIGÊNCIA: 01.01.2015**

Nível Classe	A	B	C	D	E	F	G	H
V	2.146,50	2.414,81	2.683,12	2.951,44	3.219,75	3.488,06	3.756,37	4.024,69
VI	2.925,60	3.291,30	3.657,00	4.022,70	4.388,40	4.754,10	5.151,60	5.485,50
VII	5.581,20	6.582,60	7.314,00	8.045,50	8.776,80	9.508,20	10.239,60	10.971,00

*PROPOSTA DE PAGAMENTO
2013
2014
2015
2016
2017
2018
2019
2020
2021
2022
2023
2024
2025
2026
2027
2028
2029
2030*